

# Câmara Municipal de São Mateus

## Estado do Espírito Santo

LEI Nº 2.144/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE  
CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL  
PÚBLICO À IGREJA BATISTA DO  
CALVÁRIO IDEAL

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito tacitamente sancionou e ele promulga a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Cessão de Uso de Bem Imóvel Público pertencente ao Município de São Mateus/ES com a IGREJA BATISTA DO CALVÁRIO IDEAL, organização religiosa, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 34.909.500/0001-62, com sede na Rua Zédio Bonomo, s/nº, Bairro de Fátima, CEP: 29.933-550, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo Único.** O imóvel objeto da cessão de uso está localizado no lugar denominado Estrada da Pedra D'Água, perímetro urbano desta cidade de São Mateus-ES, sendo 04 (quatro) lotes na quadra D, perfazendo o total de 1.309,50 m<sup>2</sup> (um mil, trezentos e nove metros e cinquenta decímetros quadrados), com as seguintes características constantes na Matrícula sob nº 4.721, Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis:

- **Lote 04:** medindo 324,00 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e quatro metros quadrados)
- **Lote 05:** medindo 337,00 m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e sete metros quadrados);
- **Lote 06:** medindo 324,00 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e quatro metros quadrados);

# Câmara Municipal de São Mateus

## Estado do Espírito Santo

---

- **Lote 07:** medindo 324,00 m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e quatro metros quadrados).

**Art. 2º.** O prazo da cessão de uso de bem imóvel público será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. Decorrido o prazo determinado no caput do artigo 2º, deverá a Cessionária entregar o bem ao CEDENTE nas mesmas condições em que foi cedido.

§ 2º. Caso o bem não seja restituído nas condições em que foi cedido, a Cessionária se responsabilizará pelos custos da reforma ou recuperação, salvo quando tais condições sejam provenientes de desgaste natural pelo uso e tempo de utilização.

**Art. 3º.** A Cessionária – IGREJA BATISTA DO CALVÁRIO IDEAL utilizará o imóvel descrito no parágrafo único do artigo 1º da presente Lei, exclusivamente para fins de instalação de horta comunitária com o objetivo de um espaço agroecológico que viabilizem diversas atividades de educação ambiental voltada para a prática da integração social ocupacional para beneficiar famílias em estado de vulnerabilidade social, e um Mercado Solidário.

§ 1º. Havendo desvio da finalidade da cessão, a Administração Pública deverá reaver o bem imóvel a qualquer tempo.

§ 2º. A administração pública poderá rescindir o contrato de Cessão de Uso de Bem Imóvel, em razão do interesse público, por ato unilateral do Cedente, com a imediata devolução do bem sem que haja direito da Cessionária à indenização de qualquer natureza.

§ 3º. A Cessionária não poderá ceder, emprestar ou locar qualquer dependência do imóvel cedido, sem prévia e expressa anuência por escrito do CEDENTE – MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS.

**Art. 4º.** Caberá a CESSIONÁRIA – IGREJA BATISTA DO CALVÁRIO IDEAL:

- I – realizar a manutenção do imóvel;
- II – arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa para pleno funcionamento, como tarifas de água, luz, e outros, podendo outras organizações em parceria contribuir para estes custos;
- III – responsabilizar-se perante terceiros em razão de qualquer dano provocado por acidente, ainda que fortuitamente;

# Câmara Municipal de São Mateus

## Estado do Espírito Santo

**IV** – responsabilizar-se quanto ao vínculo empregatício de pessoal, que porventura trabalhe nas dependências do imóvel cedido.

**Art. 5º.** Fica reservado ao CEDENTE, o direito de acompanhar, fiscalizar, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e a Secretaria Municipal de Assistência Social, o cumprimento do estabelecido no artigo 3º da presente Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos quatro (04) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

